



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 416//77

Concede pensão a dependentes de ser  
vidores falecidos, não amparados pe  
la Previdência Social.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Ge  
rais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º\_ Aos dependentes do servidor municipal que fale  
cer, não amparado pelo sistema previdenciário, será concedida uma  
pensão mensal correspondente a 60 (sessenta por cento) do Salário do  
servidor.

Art. 2º\_ Só após a prestação de 3 (treis) anos de servi  
ços ininterruptos à Municipalidade, é que prevalecerão os efeitos  
desta Lei, aplicando-se na habilitação dos dependentes, as normas es  
tabelecidas pelo INPS e IPSEMG, conforme o caso.

Art. 3º\_ Em hipótese alguma se pagará o benefício à viú  
va, companheira ou dependente que não se encontrar na dependência do  
servidor na data do falecimento, salvo quando este tenha estado in  
ternado para tratamento de saúde ou recluso em cumprimento de pena  
criminal.

Art. 4º\_ Os favores desta Lei, a partir de sua vigência  
alcançarão as viúvas, companheiras ou dependentes de servidores fale  
cidos retroagindo a 31/01/77.

Art. 5º\_ Os recursos para cobertura da despesa da pre  
sente lei, constam do Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º\_ Os favores desta lei, não alcançarão as viúvas  
que contraírem novo matrimônio.

Art. 7º\_ Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 17 de novembro de 1978

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal